

# ☰ BOAS PRÁTICAS – ASSEMBLEIA COM VOTAÇÃO ONLINE

## **Informe Estratégico – Boas Práticas – Assembleia com votação online**

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) vem ocasionando mudanças de toda ordem, principalmente nas relações trabalhistas, onde a atual conjuntura tem exigido um esforço de todos para se adaptar à nova realidade, marcada pela necessidade de isolamento e distanciamento social.

Com isso, muitos trabalhadores passaram a prestar serviços à distância, e vários outros tiveram seu contrato de trabalho suspenso, ou a jornada de trabalho e o salário proporcionalmente reduzidos, como forma de evitar o contato social, buscando reduzir a possibilidade de contágio e disseminação da doença.

No campo das relações coletivas não está sendo diferente, e adaptações também se fazem necessárias, pois a nova ordem exige um comportamento bem distinto do anterior à pandemia.

De acordo com art. 612 da CLT, os sindicatos somente poderão celebrar convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, onde é obrigatório o comparecimento dos trabalhadores – ou seja, presencial, para votação das propostas.

Porém, com a pandemia da COVID-19 surgiu a necessidade de adaptação de tal exigência legal, em relação às assembleias de trabalhadores para votação de propostas coletivas, onde não é recomendável e seguro a realização de assembleias presenciais.

Apesar de o dispositivo legal não prever, atualmente é possível a realização de assembleias por meios telemáticos, ou seja, em plataforma digital, para registro e apuração dos votos.

E é sobre isso que se tratará a seguir:

Para tanto, vamos nos valer da recente e exitosa experiência da SAMARCO, importante empresa de transformação de recursos minerais, que foi a primeira instituição privada do Estado do Espírito Santo a se valer de uma assembleia sindical integralmente "online", para votação da proposta de alteração da escala do turno ininterrupto de revezamento, com vistas à formalização de um acordo coletivo de trabalho.

Segundo consta, a iniciativa da assembleia "online" foi do SINDIMETAL/ES, em face do difícil momento que está passando o país, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Inicialmente, o sindicato dos trabalhadores contratou uma empresa especialista em tecnologia para estruturar a assembleia por meios telemáticos, com a utilização do processo de deliberação em plataforma digital (internet).

Para possibilitar a votação "online", a empresa forneceu ao sindicato representativo da categoria profissional a listagem, no formato Excel, com nome, CPF, e data de nascimento dos empregados aptos a votar, que trabalham na escala ininterrupta de revezamento de turno, objeto da votação "online".

Por meio de tais dados, o sistema eletrônico tornou possível o acesso dos trabalhadores à plataforma de votação.

Posteriormente, a data da assembleia foi definida pelo sindicato representativo da categoria profissional, ficando a empresa responsável por comunicar internamente a data, o horário de início e término, bem como, o endereço do "site" para acesso à página de votação, que pode ser feito por smartphone, computador pessoal, computador da empresa, bem como, outros meios eletrônicos, com acesso à internet.

Ao acessar o "link" de votação, o empregado registrou sua identificação, e uma confirmação, através de uma opção randômica para certificação de segurança.

Antes de proceder ao voto eletrônico, o trabalhador teve acesso a um vídeo onde o presidente do sindicato representativo da categoria profissional apresentou a proposta da empresa, colocada à votação. Em seguida, o empregado registrou seu voto, favorável ou contra a proposta, e pode escolher a forma de recebimento do comprovante de votação.

Terminado a votação, a empresa responsável pelo processo de deliberação em plataforma digital (internet) encaminhou ao sindicato representativo da categoria profissional um relatório, contendo o resultado da assembleia "online".

Por fim, a empresa empregadora comunicou internamente aos empregados o resultado da votação, realizada exclusivamente por meios telemáticos, informando o número total de votantes, o total de votos a favor e contra a proposta, e o resultado final de aprovação, sendo que, em seguida, foi redigido o competente instrumento coletivo.



### **Marco Antonio Redinz**

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

